**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 10 de janeiro de 2014

Processo no: 23000.005837/2013-73

Interessada: Instituto Politécnico de Ensino Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do

Programa Universidade para Todos - ProUni

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 5/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio 2013.

Processo no: 23000.006032/2013-47

Interessada: Associação de Integração Social de Itajuba

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 6/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de

2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio 2013.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 08, de 13.01.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO No- 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituída nos termos do art.22 da Lei nº 11.091de 12 de Janeiro de 2005, em conformidade com o que estabelece o inciso I do Art. 22 do mesmo dispositivo legal e considerando:

1. os princípios e diretrizes definidos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que institui o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - PCCTAE;

2. as disposições do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, sobre as finalidades e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

3. os objetivos e as linhas de desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento definidos pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE;

4. o contido no Decreto nº 5.824/2006, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE

5. a estrutura do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - PCCTAE a qual permite um processo contínuo de aperfeiçoamento dessa força de trabalho, resolve:

Art. 1º. Manifestar-se favorável aprovação do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - PCCTAE, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO LEONEL CUNHA**

Coordenador da Comissão

***(Publicação no DOU n.º 08, de 13.01.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA**

**EDUCAÇÃO**

CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

Altera o artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 51, de 29 de setembro de 2011, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, na implementação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, da Secretaria de Educação Básica do MEC, é responsável por promover, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, programa de capacitação para os agentes educacionais envolvidos e de conexão dos ambientes tecnológicos à rede mundial de computadores além de disponibilizar conteúdos educacionais, soluções e sistemas de informações;

CONSIDERANDO que o Programa visa articular a capacitação dos agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa e, com isso, contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias multimidiáticas, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, avaliar e produzir conteúdos digitais educativos e que cumpre com suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão; e

CONSIDERANDO que o ProInfo visa contribuir para a preparação dos jovens e dos adultos para o mercado de trabalho por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação.

resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 51, de 29 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A vinculação orçamentária do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo será definida de acordo com a legislação orçamentária vigente.

§ 1º Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito do Programa estarão vinculados de acordo com a legislação orçamentária vigente.

§ 2º ........................................................................................."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 08, de 13.01.2014, Seção 1, página 11)***